



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º 110

do Processo nº 2011-0.228.628-8

Luiz Guilherme Silveira Monteiro
RF. 535.654.7
SMDU/SEOC

Interessado : VAGNER SHINTI MORISHITA
Local : Rua Mileto, 27
Assunto : Alvará de Licença para Residências Unifamiliares

PRONUNCIAMENTO SMUL.AOC.CTLU/011/2018

A CTLU/SMUL, em sua 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de março de 2018, por unanimidade, à vista da INFORMAÇÃO Nº 0071/2018/SMUL/DEUSO, considerando que o lote cadastrado sob nº 127.362.0013-5, com área de 264 m², está inserido em Zona Especial de Preservação, ZEP, e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-12, segundo a legislação atualmente vigente, que se situa em área envoltória da Reserva Estadual da Cantareira e do Horto Florestal, com restrição de gabarito a 10 m, porém fora dos perímetros oficiais destes parques, que possui registro em Cartório, e, ainda, que houve definição de parâmetros através de resolução anterior, RESOLUÇÃO 134/08 - CTLU/SEMPA, para esse mesmo local, **DELIBERA** os seguintes parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para o lote acima referido:

- Coeficiente de Aproveitamento (CA) Máximo: 1,0;
- Taxa de Ocupação (TO) Máxima: 0,50;
- Taxa de Permeabilidade (TP) Mínima: 0,30 (RES. 17/CONPRESP/2015);
- Gabarito de Altura Máximo da Edificação: 10,0 m;
- Recuo Mínimo de frente: 5,0 m;
- Recuos Mínimos laterais e de fundo: não exigidos;
- Atendimento às demais regras estabelecidas nas Resoluções de Tombamento para área envoltória da Reserva Estadual da Cantareira e do Horto Florestal.


ROSANÉ CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU